

PROJETO DE LEI Nº 1.466, DE 2025.

Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, altera as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.

Apresentação: 21/05/2025 17:00:57.857 - PLEN
EMP 59 => PL 1466/2025

EMP n.59

EMENDA DE PLENÁRIO Nº /2025

Promova-se as seguintes alterações à Lei n.º 11.171, de 2 de setembro de 2005, alterada pelo Art. 111 do PL 1466/2025:

“Art. 1º

.....
I - Infraestrutura de Transportes, composta de cargos de Analista em Infraestrutura de Transportes, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades de planejamento, gerenciamento, pesquisas e estudos, elaboração de projetos, acompanhamento de obras e fiscalização de contratos e convênios, operação e engenharia de tráfego, com vistas na construção, restauração, manutenção e operação da infraestrutura de transportes federal, rodoviária, ferroviária, portuária e hidroviária;

II – Suporte à Infraestrutura de Transportes, composta de cargos de Técnico em Infraestrutura de Transportes, de nível intermediário, com atribuições voltadas ao suporte à infraestrutura de transportes e ao apoio técnico especializado às atividades de planejamento, gerenciamento, pesquisas e estudos, elaboração de projetos, acompanhamento de obras e fiscalização de contratos e convênios, operação e engenharia de tráfego, com vistas à construção, restauração, manutenção e operação da infraestrutura de transportes federal, rodoviária, ferroviária, portuária e hidroviária, bem como ao exercício de atividades administrativas e logísticas;

III - Analista Administrativo, composta de cargos de Analista Administrativo, de nível superior, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas de nível superior relativas ao exercício das atribuições do DNIT, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;



* C D 2 5 7 2 1 4 8 9 8 3 0 0 *

IV – Suprimido

Art. 1º-G. A partir de 1º de maio de 2026, fica transformado o cargo de Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes e o cargo de Técnico Administrativo, criados nos itens II e IV do art. 1º da lei 11.171/2005, no cargo de Técnico em Infraestrutura de Transportes, integrante da carreira Suporte à Infraestrutura de Transportes do quadro do DNIT.

Art. 8º-A. É facultado o ingresso no cargo de Analista em Infraestrutura de Transportes, a partir de 1º de maio de 2026, mediante termo de opção, aos servidores ativos integrantes do quadro de pessoal do DNIT, servidores aposentados do DNIT e pensionistas do DNIT, que de acordo com a legislação, tenham paridade, ocupantes dos cargos de Nível superior de Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico do Plano Especial de Cargos do DNIT.

Art. 8º-B. É facultado o ingresso no cargo de Analista Administrativo, a partir de 1º de maio de 2026, mediante termo de opção, aos servidores ativos integrantes do quadro de pessoal do DNIT, servidores aposentados do DNIT e pensionistas do DNIT, que de acordo com a legislação, tenham paridade, ocupantes dos cargos de Nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT.

Art. 8º-C. É facultado o ingresso no cargo de Técnico em Infraestrutura de Transportes, a partir de 1º de maio de 2026, mediante termo de opção, aos servidores ativos integrantes do quadro de pessoal do DNIT, servidores aposentados do DNIT e pensionistas do DNIT, que de acordo com a legislação, tenham paridade, ocupantes dos cargos de Cargos de nível intermediário do plano Especial de Cargos do DNIT.

Art. 8-D – a opção de que trata os artigos 8-A, 8-B e 8-C, deverá ser formalizada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei.” (NR)

TERMO DE OPÇÃO PELA CARREIRA DO DNIT

Nome:

Cargo:

Matrícula SIAPE:

Unidade de Lotação:

Unidade Pagadora:

Cidade:

Estado:

Servidor ativo () Ativo () Aposentado () Pensionista

Venho, nos termos da Lei nº _____, de _____ de _____, e observando o disposto nos artigos 8º-A, 8º-B e 8º-C, todos da Lei n.º 11.171, de 2 de



setembro de 2005, optar por integrar a Carreira de _____ do DNIT, a partir de 1º de maio de 2026.

_____, ____/____/____

Local e data

Assinatura

Recebido em: ____/____/____.

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da
Administração Federal – SIPEC

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo corrigir uma distorção que poderá ser criada pelo Projeto de Lei nº 1.466/2025, que estabelece um tratamento discriminatório entre os Servidores da Carreira e os Servidores do Plano Especial de Cargos (PEC) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Tal diferenciação contraria princípios constitucionais e administrativos, além de comprometer a eficácia e a equidade no serviço público. Os profissionais de ambas as carreiras exercem funções estratégicas no planejamento, execução e manutenção da infraestrutura rodoviária, aquaviária e ferroviária do Brasil.

Sua atuação é essencial para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, a segurança viária e a execução eficiente de projetos de infraestrutura de transportes.

No entanto, o PL 1.466/2025 rompe uma histórica paridade remuneratória entre essas carreiras, estabelecendo uma diferenciação injustificada e prejudicial ao funcionamento do órgão. Os servidores do PEC e os servidores da Carreira exercem as mesmas atribuições, atuam nos mesmos projetos, compartilham o mesmo ambiente de trabalho e possuem exigências técnicas idênticas para a execução de suas funções.

Ademais, os Servidores do PEC são servidores que foram responsáveis por todas as funções operacionais do DNIT no período da sua criação, em junho de 2001, até a entrada dos primeiros servidores da carreira, em setembro de 2006. Durante esse período, esses profissionais que são oriundos do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) garantiram a continuidade das atividades do órgão, o que fortalece ainda mais o argumento de que não há justificativa para a diferença de tratamento imposta pelo PL 1.466/2025.”

Sob a perspectiva jurídica, a diferença de regime remuneratório fere princípios fundamentais da Administração Pública, notadamente:



- Princípio da Isonomia (art. 5º, caput, da Constituição Federal): Servidores que desempenham funções idênticas devem receber tratamento igualitário, sob pena de violação ao princípio da igualdade.
- Princípio da Eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal): A desmotivação dos engenheiros do PEC, diante da diferenciação salarial injustificada, pode comprometer a execução dos projetos de infraestrutura.
- Jurisprudência do STF (ADIs 4.616 e 4.151): O Supremo Tribunal Federal tem consolidado entendimento de que a reestruturação de carreiras deve respeitar a equivalência de atribuições e requisitos de ingresso, sob pena de violação ao princípio da razoabilidade.

Portanto, diante da clara equivalência de atribuições, da histórica paridade salarial, dos impactos organizacionais negativos e da segurança jurídica favorável, a alteração proposta abrange os profissionais do PEC do DNIT, que inclui os cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos, mantendo e preservando a paridade remuneratória, que sempre existiu, sendo uma medida necessária para garantir a isonomia, a equidade e a eficácia da Administração Pública. Essa emenda visa evitar a descontinuidade da Lei nº 11.171/2005 e preserva a coerência no tratamento das carreiras essenciais à infraestrutura nacional.

A emenda propõe a possibilidade de, através de Termo de Opção, aos Servidores ativos, aposentados e pensionistas do Plano Especial de Cargos (PEC) do DNIT, a optarem a partir de 01 de maio de 2026, a integrarem as carreiras do DNIT, sem qualquer impacto orçamentário para o ano corrente, possibilitando ao Governo a devida programação orçamentária para o ano 2026.

Assim, considerando que os servidores de Carreira do DNIT, de todos os níveis, foram inseridos no regime de subsídio, esta emenda possibilita aos servidores do Plano Especial de Cargos (PEC) do DNIT, optarem a ingressar ou não na carreira a partir de 01 de maio de 2026, o que representa um impacto financeiro anual estimado em no máximo R\$ 43.373.072,92 (quarenta e três milhões e trezentos e setenta e três mil e setenta e dois reais e noventa e dois centavos), caso seja exercida a opção de ingresso na carreira por 100% dos servidores do PEC/DNIT, seja, ativos, aposentados ou pensionistas.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - COM O INGRESSO DOS ATIVOS DO PEC NA CARREIRA DO DNIT																		
ATIVO PERMANENTE																		
PEC NS FIM - Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico e Geólogo																		
Classe	Padrão	Subsídio Carreira	VB	GDIT 100 pts	Remuneração PEC MP 1.286/2024	Diferença	Qtd servidores	Impacto VB + Gratificação Desempenho (A)	NÍVEL GQ MP 1.286/2024		Qtd servidores com GQ		Despesa GQ			Valor Médio VPNI (C)	IMPACTO MENSAL (A-B-C)	IMPACTO ANUAL (Despesa Mensal x 13,33)
									I	II	I	II	I	II	Soma (B)			
ESPECIAL	V	26.086,10	8.983,58	14.297,00	23.280,58	2.805,52	72	201.997,44	884,31	1.768,61	23	20	20.339,13	35.372,20	55.711,33	31.680,00	114.606,11	1.527.699,45
	IV	25.315,05	8.783,92	14.086,00	22.869,92	2.445,13	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-
	III	24.577,72	8.587,78	13.878,00	22.465,78	2.111,94	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-
	II	23.861,86	8.337,26	13.476,00	21.813,26	2.048,60	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-
	I	23.166,85	8.150,93	13.274,00	21.424,93	1.741,92	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-
C	V	22.383,43	7.969,30	13.080,00	21.049,30	1.334,13	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-
	IV	21.837,49	7.791,96	12.886,00	20.677,96	1.159,53	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-
	III	21.304,87	7.618,47	12.696,00	20.314,47	990,40	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-
	II	20.785,24	7.448,20	12.508,00	19.956,20	829,04	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-
	I	20.278,28	7.231,54	12.143,00	19.374,54	903,74	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-
B	V	19.592,54	7.069,86	11.965,00	19.034,86	557,68	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-
	IV	19.114,67	6.913,37	11.787,00	18.700,37	414,30	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-
	III	18.648,46	6.760,10	11.613,00	18.373,10	275,36	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-
	II	18.193,62	6.610,85	11.441,00	18.051,85	141,77	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-
	I	17.749,87	6.463,35	11.271,00	17.734,35	15,52	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-
A	V	17.149,63	6.274,66	10.945,00	17.219,66	70,03	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-
	IV	16.731,35	6.135,45	10.782,00	16.917,45	186,10	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-
	III	16.323,27	5.998,70	10.622,00	16.620,70	297,43	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-
	II	15.925,14	5.864,22	10.466,00	16.330,22	405,08	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-
	I	15.536,72	5.733,36	10.311,00	16.044,36	507,64	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-
								72	201.997,44				55.711,33			31.680,00	114.606,11	1.527.699,45

* C D 2 5 7 2 1 4 8 9 8 3 0 0 *



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - COM O INGRESSO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO PEC NA CARREIRA DO DNIT																			
APOSENTADOS																			
PEC NS FIM - Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico e Geólogo																			
Classe	Padrão	Subsídio Carreira	VB	GDIT 100 pts	Remuneração PEC MP 1.286/2024	Diferença	Qtd servidores	Impacto VB + Gratificação Desempenho (A)	NIVEL GQ MP 1.286/2024		Qtd servidores com GQ		Despesa GQ			Valor Médio VPNI's (C)	IMPACTO MENSAL (A-B-C)	IMPACTO ANUAL (Despesa Mensal x 13)	
									I	II	I	II	I	II	Soma (B)				
ESPECIAL	V	26.086,10	8.983,58	14.297,00	23.280,58	2.805,52	252	706.991,04	884,31	1.768,61	23	20	20.339,13	35.372,20	55.711,33	110.880,00	540.399,71	7.025.196,23	
	IV	25.315,05	8.783,92	14.086,00	22.869,92	2.445,13	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-	
	III	24.577,72	8.587,78	13.878,00	22.465,78	2.111,94	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-	
	II	23.861,86	8.337,26	13.476,00	21.813,26	2.048,60	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-	
	I	23.166,85	8.150,93	13.274,00	21.424,93	1.741,92	1	1.741,92	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	440,00	1.741,92	22.644,96	
C	V	22.383,43	7.969,30	13.080,00	21.049,30	1.334,13	1	1.334,13	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	440,00	1.334,13	17.343,69	
	IV	21.837,49	7.791,96	12.886,00	20.677,96	1.159,53	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-	
	III	21.304,87	7.618,47	12.696,00	20.314,47	990,40	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-	
	II	20.785,24	7.448,20	12.508,00	19.856,20	929,04	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-	
	I	20.278,28	7.231,54	12.143,00	19.374,54	903,74	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-	
B	V	19.592,54	7.069,86	11.995,00	19.034,86	557,68	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-	
	IV	19.114,67	6.913,37	11.787,00	18.700,37	414,30	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-	
	III	18.648,46	6.760,10	11.613,00	18.373,10	275,36	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-	
	II	18.193,62	6.610,85	11.441,00	18.051,85	141,77	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-	
	I	17.749,87	6.463,35	11.271,00	17.734,35	15,52	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-	
A	V	17.149,63	6.274,66	10.945,00	17.219,66	- 70,03	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-	
	IV	16.731,35	6.135,45	10.782,00	16.917,45	- 186,10	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-	
	III	16.323,27	5.998,70	10.622,00	16.620,70	- 297,43	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-	
	II	15.925,14	5.864,22	10.466,00	16.330,22	- 405,08	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-	
	I	15.536,72	5.733,36	10.311,00	16.044,36	- 507,64	-	-	884,31	1.768,61	-	-	-	-	-	-	-	-	
							254	710.067,09			55.711,33			111.760,00	543.475,76	7.065.184,88			

PEC NS MEIO - Demais Cargos de Nível Superior																			
Classe	Padrão	Subsídio Carreira	VB	GDAPEC 100 pts	Remuneração MP 1.286/2024	Diferença	Qtd servidores	Impacto VB + Gratificação Desempenho	NIVEL GQ MP 1.286/2024		Qtd servidores com GQ		Despesa GQ				Valor Médio VPNI's (C)	IMPACTO MENSAL (A-B-C)	IMPACTO ANUAL (Despesa Mensal x 13)
									I	II	I	II	I	II	Soma (B)				
ESPECIAL	V	21.272,75	6.132,84	12.527,00	18.659,84	2.612,91	58	151.548,78	622,06	1.244,11	6	3	3.732,36	3.732,33	7.464,69	25.520,00	118.564,09	1.541.333,17	
	IV	20.730,69	6.000,27	12.339,00	18.339,27	2.391,42	-	-	622,06	1.244,11	-	-	-	-	-	-	-	-	
	III	20.225,06	5.871,40	12.158,00	18.029,40	2.195,66	-	-	622,06	1.244,11	-	-	-	-	-	-	-	-	
	II	19.731,77	5.592,39	11.862,00	17.454,39	2.277,38	-	-	622,06	1.244,11	-	-	-	-	-	-	-	-	
	I	19.250,61	5.472,41	11.687,00	17.159,41	2.091,10	-	-	622,06	1.244,11	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C	V	18.439,19	5.354,24	11.514,00	16.868,24	1.570,95	-	-	622,06	1.244,11	-	-	-	-	-	-	-	-	
	IV	17.989,45	5.239,37	11.341,00	16.580,37	1.409,08	-	-	622,06	1.244,11	-	-	-	-	-	-	-	-	
	III	17.550,68	5.126,14	11.175,00	16.301,14	1.249,54	-	-	622,06	1.244,11	-	-	-	-	-	-	-	-	
	II	17.122,61	5.016,07	11.010,00	16.026,07	1.096,54	-	-	622,06	1.244,11	-	-	-	-	-	-	-	-	
	I	16.704,99	4.777,24	10.743,00	15.520,24	1.184,75	-	-	622,06	1.244,11	-	-	-	-	-	-	-	-	
B	V	16.000,95	4.673,13	10.584,00	15.257,13	743,82	-	-	622,06	1.244,11	-	-	-	-	-	-	-	-	
	IV	15.610,68	4.573,52	10.428,00	15.001,52	609,16	-	-	622,06	1.244,11	-	-	-	-	-	-	-	-	
	III	15.229,93	4.475,12	10.273,00	14.748,12	481,81	-	-	622,06	1.244,11	-	-	-	-	-	-	-	-	
	II	14.858,47	4.377,89	10.121,00	14.488,89	359,58	-	-	622,06	1.244,11	-	-	-	-	-	-	-	-	
	I	14.486,07	4.284,92	9.971,00	14.255,92	240,15	-	-	622,06	1.244,11	-	-	-	-	-	-	-	-	
A	V	13.885,12	4.079,89	9.729,00	13.808,89	76,23	-	-	622,06	1.244,11	-	-	-	-	-	-	-	-	
	IV	13.546,46	3.991,77	9.584,00	13.575,77	- 29,31	-	-	622,06	1.244,11	-	-	-	-	-	-	-	-	
	III	13.216,05	3.913,13	9.443,00	13.356,13	- 140,08	-	-	622,06	1.244,11	-	-	-	-	-	-	-	-	
	II	12.893,72	3.836,39	9.305,00	13.141,39	- 247,67	-	-	622,06	1.244,11	-	-	-	-	-	-	-	-	
	I	12.579,24	3.761,17	9.167,00	12.928,17	- 348,93	-	-	622,06	1.244,11	-	-	-	-	-	-	-	-	
								58	151.548,78				7.464,69				25.520,00	118.564,09	1.541.333,17

PEC NI FIM - Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista																		
Classe	Padrão	Subsídio Carreira	VB	GDIT 100 pts	Remuneração MP 1.286/2024	Diferença	Qtd servidores	Impacto VB + Gratificação Desempenho	NIVEL GQ MP 1.286/2024		Qtd servidores com GQ		Despesa GQ			Valor Médio VPNI's (C)	IMPACTO MENSAL (A-B-C)	IMPACTO ANUAL (Despesa Mensal x 13)
									I	II	I	II	I	II	Soma (B)			
ESPECIAL	V	12.560,15	3.266,54	7.943,00	11.209,54	1.350,61	111	149.917,71	326,49	654,42	7	5	2.285,43	3.272,10	5.557,53	48.840,00	95.520,18	1.241.762,34
	IV	12.230,23	3.202,40	7.818,00	11.020,40	1.209,83	2	2.419,66	326,49	654,42	-	-	-	-	-	880,00	2.419,66	31.455,58
	III	11.908,70	3.140,42	7.694,00	10.834,42	1.074,28	1	1.074,28	326,49	654,42	-	-	-	-	-	440,00	1.074,28	13.965,64
	II	11.595,62	3.048,87	7.474,00	10.522,87	1.072,75	-	-	326,49	654,42	-	-	-	-	-	-	-	-
	I	11.290,77	2.988,45	7.352,00	10.340,45	950,32	-	-	326,49	654,42	-	-	-	-	-	-	-	-
C	V	10.773,64	2.929,77	7.237,00	10.166,77	606,87	-	-	326,49	654,42	-	-	-	-	-	-	-	-
	IV	10.490,40	2.872,74	7.123,00	9.995,74	494,66	-	-	326,49	654,42	-	-	-	-	-	-	-	-
	III	10.214,61	2.815,65	7.012,00	9.827,65	386,96	-	-	326,49	654,42	-	-	-	-	-	-	-	-
	II	9.945,07	2.760,75	6.902,00	9.662,75	282,32	-	-	326,49	654,42	-	-	-	-	-	-	-	-
	I	9.634,59	2.680,91	6.701,00	9.381,91	252,68	-	-	326,49	654,42	-	-	-	-	-	-	-	-
B	V	9.241,02	2.627,82	6.596,00	9.223,82	17,20	-	-	326,49	654,42	-	-	-	-	-	-	-	-
	IV	8.998,07	2.576,68	6.491,00	9.067,66	- 69,59	-	-	326,49	654,42	-	-	-	-	-	-	-	-
	III	8.761,51	2.524,95	6.389,00	8.813,95	- 152,44	-	-	326,49	654,42	-	-	-	-	-	-	-	-
	II	8.531,17	2.475,44	6.290,00	8.765,44	- 234,27	-	-	326,49	654,42	-	-	-	-	-	-	-	-
	I	8.306,88	2.428,34	6.191,00	8.619,34	- 312,46	-	-	326,49	654,42	-	-	-	-	-	-	-	-
A	V	7.926,41	2.357,50	6.010,00	8.367,50	- 441,09	-	-	326,49	654,42	-	-	-	-	-	-	-	-
	IV	7.718,02	2.310,66	5.916,00	8.226,66	- 508,64	-	-	326,49	654,42	-	-	-	-	-	-	-	-
	III	7.515,11	2.266,15	5.823,00	8.089,15	- 574,04	-	-	326,49	654,42	-	-	-	-	-	-	-	-
	II	7.317,54	2.220,80	5.733,00	7.953,80	- 636,26	-	-	326,49	654,42	-	-	-	-	-	-	-	-
	I	7.125,16	2.177,57	5.641,00	7.818,57	- 693,41	114	153.411,65	-	-	-	-	-	-	5.557,53	50.160,00	99.014,12	1.287.183,36

RESUMO - IMPACTO RELATIVO CASO OS INATIVOS E PENSIONISTAS DO PEC/DNIT OPTEM POR INGRESSAR NA CARREIRA DO DNIT E RECEBER POR SUBSÍDIO			
MAIO DE 2026	QTD SERVIDORES	MENSAL	ANUAL
PEC NS FIM	254	540.399,71	7.065.184,88
PEC NS MEIO	58	118.564,09	1.541.333,17
PEC NI FIM	114	99.014,12	1.287.183,56
PEC NI MEIO	883	1.680.756,14	21.849.829,82
TOTAL 2026	1309	2.438.734,06	31.743.531,43
IMPACTO CASO 100% DOS INATIVOS E PENSIONISTAS PEC OPTEM PELACARREIRA DO DNIT	1309	2.438.734,06	31.743.531,43
IMPACTO CASO 80% DOS INATIVOS E PENSIONISTAS PEC OPTEM PELACARREIRA DO DNIT	1047	1.950.987,25	25.394.825,14
IMPACTO CASO 60% DOS INATIVOS E PENSIONISTAS PEC OPTEM PELACARREIRA DO DNIT	785	1.463.240,44	19.046.118,86
IMPACTO CASO 40% DOS INATIVOS E PENSIONISTAS PEC OPTEM PELACARREIRA DO DNIT	524	975.493,62	12.697.412,57
IMPACTO CASO 30% DOS INATIVOS E PENSIONISTAS PEC OPTEM PELACARREIRA DO DNIT	393	731.620,22	9.523.059,43

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, de maio de 2025

Parlamentar

Partido/UF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC
- 2 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 3 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 4 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 5 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 6 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ) - LÍDER do SOLIDARI
- 7 Dep. Pedro Campos (PSB/PE) - LÍDER do PSB
- 8 Dep. Jadyel Alencar (REPUBLIC/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 9 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD

Apresentação: 21/05/2025 17:00:57.857 - PLEN
EMP 59 => PL 1466/2025

EMP n.59

